



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3713 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021527/2023-18

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Normatizar e definir a dedicação máxima a atividade remunerada de discente permitida para que este possa usufruir de bolsa CAPES ou institucional

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC) da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e **considerando**:

A Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, A Portaria CAPES nº 61, de 22 de março de 2017 e

A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

Normas Interna do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e

Resolução CPG Nº 99 de 26 de setembro 2023.

Resolve:

Art. 1º As bolsas de estudo institucionais ou CAPES serão outorgadas segundo disponibilidade aos discentes regulares do programa aprovados em processo de seleção de bolsistas.

Art. 2º O processo de atribuição de bolsas e a prioridade na outorga das mesmas seguirá as normas e portarias vigentes publicadas pela PROPG (Resolução CPG Nº 99 de 26 de setembro de 2023).

Art. 3º Discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas tem preferência na outorga de bolsas de CAPES ou institucional.

Art. 4º Estarão aptos a usufruir bolsa institucional ou CAPES discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas com comprovada atividade remunerada (vínculo empregatício) com dedicação limitada ao máximo de até 30 horas semanais, correlacionada com o tema da dissertação do discente e com a anuência do orientador do discente. A anuência do orientador deve ser comunicada oficialmente à coordenação do PPG-MEC.

Art. 5º A distribuição de bolsas dentre discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas com atividade remunerada deve ser realizada de forma escalonada quanto a dedicação semanal à atividade remunerada.

Art. 6º Discentes com a menor dedicação semanal à atividade remunerada tem prioridade na alocação de bolsas.

Art. 7º Na falta de candidatos para a outorga de bolsas existentes com atividade remunerada inferior ou igual o limite máximo de horas semanais especificado acima, discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas, com atividade remunerada com dedicação semanal acima do limite especificado acima, poderão ser considerados caso a atividade remunerada esteja correlacionada relacionada ao projeto de pesquisa do candidato e com anuência do orientador do discente. A anuência do orientador deve ser comunicada oficialmente à coordenação do PPG-MEC.

Art. 8º Bolsista com bolsa CAPES ou com bolsa institucional poderá assumir atividade remunerada ao longo do usufruto da bolsa se: a) dedicação semanal à atividade remunerada de até 30 horas semanais; b) atividade remunerada correlacionada com o tema da dissertação do discente; c) o discente ter a anuência do orientador para assumir a atividade remunerada. A anuência do orientador deve ser comunicada oficialmente à coordenação do PPG-MEC.

Art. 9º Bolsistas com atividade remunerada devem apresentar relatório de atividades a cada seis meses. Esse relatório de atividades deve ser avaliado pelo orientador e parecer recomendando a continuidade da bolsa ou sua suspensão deve ser comunicado à coordenação do PPG-MEC. A não entrega de relatório e parecer em tempo hábil à coordenação do PPG-MEC implica no cancelamento da bolsa.

Art. 10 Para efetiva implementação de bolsa CAPES ou institucional o discente com atividade remunerada deverá comprovar o nível de dedicação à atividade remunerada através de pelo menos um dos seguintes documentos:

I - cópia de registro de vínculo empregatício em carteira de trabalho;

II - cópia de parte do contrato de trabalho onde é especificado a dedicação exigida/requerida;

III - declaração do discente quanto ao nível de dedicação requerida pela atividade remunerada exercida de acordo com modelo anexo I.

Parágrafo único. A declaração do discente somente será aceita quando não for possível comprovar por parte do discente nenhuma das alternativas acima.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPG-MEC.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Anexo I

DECLARAÇÃO DO DISCENTE

Eu (nome do discente), RG (número do RG), CPF (número do CPF) declaro que exerço atividade renumerada descrita como (descrição da atividade renumerada,) que requer da minha parte dedicação semanal de (número de horas) horas.

Assinatura: (espaço para assinatura)

Nome do discente

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 11:26)
DIEGO PAOLO FERRUZZO CORREA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGMEC (11.01.06.36)
Matrícula: 2249350

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3713**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **79acdf9ae9**